

(36-172/40)

Proc. 12.179/39.ACÓRDÃO

1940

308/24.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil submete à apreciação deste Conselho a orçamentação referente à aposentadoria concedida a Violeta Leandro de Carvalho, ex-farmacêutica da mesma instituição, dispensada após 10 anos, 7 meses e dias de efetivo serviço por extinção da seção de Farmácia:

CONSIDERANDO que a concessão do benefício, na hipótese, resultou, conforme informa a Caixa, do fato de ter sido suprimido ou extinto o serviço farmacêutico que ela mantinha, entre outras localidades, em Maurú, onde a interessada exercia o cargo de farmacêutica;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, contando mais de 10 anos de serviço efetivo na Caixa, cabe à interessada o direito de se aposentar, do vez que ao caso se aplica o disposto no art. 53, § 5º, do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO, assim, que é de se aprovar a concessão do benefício, tanto mais quanto estão exatos os cálculos procedidos pela Caixa, como se vê do parecer do Serviço Técnico Atuarial, que conclui pela aposentadoria no valor de Rs. 256.000 (duzentos e cinquenta e oito mil réis)-;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a aposentadoria concedida.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente
a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente - a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc. Geral Intº

Publicado no Diário Oficial em 23/ 4 / 1940.